ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SESC/SE – ARACAJU/SE.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 20/0009

Senhor Pregoeiro,

BRX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.580.944/0001-52, com sede na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho n° 455, sala 1715, Adrianópolis, Edifício Cristal Tower, CEP – 69057-015, Manaus/Amazonas, neste ato representada por seu sócio PAULO EDUARDO GAMA MACIEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 706.756.782-34, portador da cédula de identidade nº 13690574 SSP/AM, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, e no item 14.1 do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 20/0009 interpor o presente.

CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa TALDI IND INCORPORAÇÕES LTDA perante essa distinta administração, com base nas razões a seguir expostas.

DAS RAZÕES APRESENTADAS:

A Recorrente alega que as empresas **AMT SOLAR LTDA, BRX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, E ENALDO MOURA BOAVENTURA EIRELI** não apresentaram em seu envelope de proposta catálogos ou manuais dos equipamentos que serão utilizados na execução do objeto, o que deveria supostamente as julgar inabilitadas no certame.

DAS CONTRARRAZÕES:

A fim de tentar embasar tal alegação a empresa TALDI IND. INCORPORAÇÕES LTDA deturpa o entendimento e a leitura sobre o item 7.2 do edital, o qual aduz:

> *7.2. As propostas deverão contemplar todos os itens, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto desta Concorrência,* ***observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Normas Técnicas, Instruções Específicas, Termo de Referência - Anexo I do Edital. Não serão aceitas, com isso, propostas que não***

BRX Engenharia e Projetos Ltda
CNPJ Matriz: 15.580.944/0001-52
Av. Jornalista Umberto Calderaro n°455
Edifício Cristal Tower Sala 1715 Bairro Adrianópolis
CEP: 69057-015 – Manaus-AM
E-mail: licitacoes@brxeng.com

PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234
Dados: 2021.02.22 08:36:50 -04'00'

> ***contemplem a execução de todos os serviços objeto desta licitação. Tais propostas serão desclassificadas. (g.n.)***

A palavra "observando" demonstra que, para a elaboração das propostas, as empresas concorrentes deveram levar em consideração todos os critérios dispostos no Termo de Referência.

Assim, a partir do momento em que a proposta é apresentada pela empresa assume-se a responsabilidade de que os valores comtemplam todas as especificações exigidas no Edital.

Em nenhum momento é previsto a obrigatoriedade na apresentação de "catálogos ou manuais" na proposta apresentada, mas sim que as especificações dos equipamentos deverão constar no projeto executivo após contrato assinado entre contratante e empresa adjudicada, uma vez que são projetos diferenciados em execução ou dimensionamento.

A recorrente tenta confundir o entendimento desta douta Comissão fazendo menções ao Termo de Referência sem destacar o item de citação, tirando de contexto a rogativa "catálogos ou manuais", tendo em vista o item 16.2.2. DAS DIRETRIZES PARA O PROJETO EXECUTIVO:

> *"...O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias etc.) ..."*

Vale ressaltar que em nenhum momento o Edital ou o Termo de referência releva a imposição de apresentar "catálogos ou manuais" dentro do envelope de proposta, o que pode-se exemplificar com recente edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 do SESC-MS de 29/01/2021, com objeto semelhante, expressa no item 4.1.2.

> *Conter o preço global do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, e na forma da Planilha constante no Anexo I, contendo a identificação do item/subitem, relação dos equipamentos a serem utilizados (marca e modelo dos: módulos (painéis) fotovoltaicos, inversores de frequência, transformadores, estruturas de fixação e suporte, skid e abrigo dos inversores, dispositivos de conexão, religador e dispositivos de proteção), quantidade, preços unitário e total do item, estando a descrição dos itens/subitens, unidades e quantidades dos serviços rigorosamente idênticas às constantes da planilha orçamentária (Anexo I).* ***Deverá ainda, apresentar Catálogo****, especificação técnica e datasheets, dos equipamentos a serem utilizados: módulos (painéis) fotovoltaicos, inversores de frequência, transformadores, estruturas de fixação e suporte, dispositivos de conexão, religador e dispositivos de proteção; (g.n.)*

PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234
Dados: 2021.02.22 08:36:27 -04'00'

No Edital acima mencionado é expressa a exigência de apresentação de “catálogos ou manuais” junto às propostas.

Desta forma, quando assim não o for e a comissão de licitação achar pertinente a comprovação das características técnicas dos equipamentos através “catálogos ou manuais”, deverá requerer diligência para apresentação de tais documentos, conforme previsto no item 10.4 do edital.

> *É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

Insta exemplificar abaixo:

> *"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (Acórdão: 2302/2012 - Plenário. Data da sessão: 29/08/2012. Revisor: Walton Alencar Rodrigues).*

Visando o princípio básico de uma licitação, que é a busca por propostas mais vantajosa para a administração. Assim temos:

> *"É indevida a excessiva valoração da proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração." (Acórdão: 2017/2009 - Plenário. Data da sessão: 02/09/2009. Relator: Augusto Sherman).*

Por fim, o que parece ocorrer é um uso da sede recursal meramente protelatório, como um instrumento para tumultuar o certame, já que a Recorrente infelizmente não trouxe argumentos plausíveis que comprovem que a inabilitação deveria ser aplicada.

DAS SOLICITAÇÕES:

Por todo o exposto o Licitante reitera que seja mantida a habilitação da empresa **BRX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** e que o Recurso não seja sequer conhecido pela autoridade competente devido a sua

PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234
Dados: 2021.02.22 08:35:54 -04'00'

inépcia com informações que não se comprovam, ou seja improvido pelas contrarrazões acima expostas.

Manaus, 16 de fevereiro de 2021

BRX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO GAMA MACIEL:70675678234
Dados: 2021.02.22 08:35:18 -04'00'

PAULO EDUARDO GAMA MACIEL
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 13690574 SSP/AM
CPF706.756.782-34